
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 116, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

"Art. 156
....."

§ 1º-A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel.

..... (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 17 de fevereiro de 2022.

Mesa da Câmara dos Deputados			Mesa do Senado Federal		
Deputado	ARTHUR	LIRA	Senador	RODRIGO	PACHECO
Presidente			Presidente		
Deputado	MARCELO	RAMOS	Senador	VENEZIANO	VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente			1º Vice-Presidente		
Deputado	ANDRÉ DE	PAULA	Senador	ROMÁRIO	
2º Vice-Presidente			2º Vice-Presidente		
Deputado	LUCIANO	BIVAR	Senador	IRAJÁ	
1º Secretário			1º Secretário		
Deputada	MARÍLIA	ARRAES	Senador	ELMANO	FÉRRER
2ª Secretária			2º Secretário		
Deputada	ROSE	MODESTO	Senador	ROGÉRIO	CARVALHO
3ª Secretária			3º Secretário		
Deputada	ROSANGELA	GOMES	Senador		WEVERTON
4ª Secretária			4º Secretário		

* Publicado no DOU 18.2.2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.